RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recursos administrativos protocolados pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A., no curso do processo administrativo nº 00058.038311/2015-71, instaurado para Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP.

1.2. Cuida-se, em síntese, de três recursos administrativos interpostos, sucessivamente:

> (1) contra o mérito das decisões proferidas quanto aos pleitos de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão (Doc. 0911520, 0911535, 0911549 e 0911556, protocolado em 28/07/2017);
>
> (2) contra a decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA que indeferiu o requerimento de expedição de "comunicação formal acerca de decisão do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA sobre a forma para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão", com a solicitação de indicação de prazo não inferior a 30 dias para interpor recurso contra a decisão sobre o pedido de Revisão Extraordinária (Doc. 0956443, protocolado em 11/08/2017); e
>
> (3) contra a decisão da SRA que negou conhecimento ao primeiro recurso, em razão de sua intempestividade (Doc. 0967877, protocolado em 16/08/2017).

1.3. O processo de revisão extraordinária foi inaugurado por documento protocolado pela concessionária em 22/04/2015 (Doc. 0017016), cujo requerimento comporta os seguintes eventos, consoante nomenclatura dada pela peticionária:

> P14-001 – alegado vício originário nas instalações do Terminal de Cargas Vivas do Aeroporto que causou restrição operacional à concessão, impondo a realização de investimentos adicionais aos previstos pela Concessionária para regularização das normas de sanidade agropecuária e retomada imediata das condições para prestação adequada do serviço(valor pleiteado: R$ 316.373,00);
>
> P14-002 - alteração, posterior ao Leilão ANAC nº 02/2011, de norma da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) relativa aos serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) que ensejaram a necessidade de compra de três carros contraincêndio pela Concessionária (valor pleiteado: R$ 9.459.218,00);
>
> P14-003 - alteração unilateral do Contrato de Concessão ao modificar o valor e regras da Tarifa da Carga Importada em Trânsito (Tarifa Teca Teca), prevista na Tabela 10 do seu Anexo 4 (valor pleiteado: R$ 516.365.449,00);

1.4. São objeto do primeiro recurso apresentado a Decisão nº 190/2016, de 22 de dezembro de 2016, e o Ofício nº 65/2016/SRA/ANAC, que trataram, respectivamente, do provimento parcial, pela Diretoria Colegiada, do pedido de Revisão Extraordinária no que concerne a "P14-003" e o indeferimento, pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, dos pedidos de Revisão Extraordinária no que concerne a "P14-001" e a "P14-002", tendo a decisão desses últimos sido exarada nas Notas Técnicas nº 10/2016/GERE/SRA (Doc. 0023220) e nº 13/2016/GERE/SRA (Doc. 0023293).

1.5. A interessada tomou conhecimento do indeferimento de P14-001 e de P14-002 em 19/05/2016 (pelo Ofício nº 65/2016/SRA/ANAC, encaminhado com o Aviso de Recebimento); e do provimento parcial de P14-003 em 20/12/2016 (data da 4ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria - REDIR, ocorrida em 20 de dezembro de 2016, realizada com a presença e participação de representantes da concessionária).

1.6. Em 21/12/2016, a Concessionária obtive cópia dos últimos documentos então anexados aos autos, inclusive do Relatório e Voto proferido por ocasião da REDIR (E-mail Andamento Processual - 0286840). Em 23/12/2016, a decisão foi publicada no Diário Oficial da União (Doc. 0290611).

1.7. Ainda em 23/12/2016, por meio do Ofício nº 10(SEI)/2016/DIR-P-ANAC (Doc. 0378807), a ANAC requereu ao MTPA anuência prévia quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro do Contrato.

1.8. Por meio do Ofício nº 765/2016/GM/MTPA (Doc. 0378845), em 28/12/2016, o MTPA registrou sua anuência.

1.9. Em 10/03/2017, a SRA consignou nos autos a ausência de recurso da Concessionária e determinou o prosseguimento da instrução processual do reequilíbrio nos termos aprovados (Doc. 0381738).

1.10. A Concessionária permaneceu inerte até 10/07/2017, quando protocolou Carta S/N (Doc. 0852707), solicitando, à ANAC, a emissão de comunicação para fins de lhe informar formalmente acerca da anuência do MTPA em relação à Decisão n° 190/2016, e lhe conceder prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso administrativo em face das decisões proferidas pela Agência.

1.11. Em resposta, consignada no Ofício nº 75(SEI)/2017/SRA-ANAC (Doc. 0896064), de 24 de julho de 2017, a SRA informou que, tendo sido a Concessionária já comunicada de ambas decisões, pelo Ofício nº 65/2016/SRA/ANAC (pleitos P14-001 e P14-002), e pela Decisão nº 190/2016 (pleito P14-003), publicada na imprensa oficial, não seria cabível a solicitação de notificação adicional.

1.12. Em 28/07/2017, a Concessionária apresentou o primeiro Recurso Administrativo (Doc. 0911520, 0911535, 0911549 e 0911556), contestando o mérito da decisão comunicada pelo Ofício nº 65/2016/SRA/ANAC (Doc. 0023298), de 13 de maio de 2016, e da Decisão ANAC nº 190/2016 (Doc. 0290611), de 22 de dezembro de 2016.

1.13. Por meio do Despacho Decisório 14 (Doc. 0927400), de 07/08/2017, a SRA deixou de conhecer do recurso, em razão de sua intempestividade, no que concerne aos pleitos P14-001 e P14-002. No que toca à decisão sobre o pleito P14-003, a SRA encaminhou o expediente à Diretoria Colegiada, autoridade prolatora da Decisão nº 190/2016, para avaliação. O teor do Despacho Decisório foi comunicado à Concessionária por meio do Ofício nº 81(SEI)/2017/SRA-ANAC (Doc. 0926982), recebido no dia 11 de agosto de 2017 (Doc. 0980702).

1.14. Em 11/08/2017, a Concessionária apresentou o segundo recurso administrativo (Doc. 0956443), impugnando o teor do Ofício nº 75(SEI)/2017/SRA-ANAC, recebido no dia 01/08/2017 (Doc. 0950879) que, como relatado, indeferiu o pleito de notificação formal da anuência do MTPA com a solicitação de indicação de prazo não inferior a 30 dias para impugnação das decisões proferidas no curso do processo de revisão extraordinária do contrato de concessão.

1.15. Em 16/08/2017, a Concessionária protocolou o terceiro recurso administrativo (Doc. 0967877), para contestar o Ofício nº 81(SEI)/2017/SRA-ANAC (Doc. 0926982), que negou conhecimento ao primeiro recurso interposto, em razão de sua intempestividade.

1.16. No dia 1º de setembro de 2017, mediante o Despacho 1023655 (Doc. 1023655), a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA realizou um breve relato de todo o trâmite dos recursos apresentados, recomendando o indeferimento desses.

1.17. Em 13/09/2017, os autos foram remetidos pela Assessoria Técnica - ASTEC, inicialmente, à relatoria do Diretor Ricardo Bezerra (Doc. 1053045), tendo sido, em seguida, redistribuídos à relatoria deste Diretor, em razão de já haver relatado a Decisão nº 190/2016, prolatada nos presentes autos.

1.18. Em sequência, no dia 24/11/2017, o presente processo foi submetido à análise da Procuradoria Federal junto à ANAC, para análise da regularidade do procedimento, especialmente quanto à tempestividade dos recursos apresentados.

1.19. Mediante o Parecer nº 00012/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1395405), aprovado em 29/12/2017, a Procuradoria concluiu, em síntese, pela regularidade do processo administrativo e pela intempestividade dos recursos apresentados em face das decisões exaradas pela Agência relativamente aos pleitos P14-001, P14-002 e P14-003.

1.20. Posto isso, entendo que os autos possuem os elementos mínimos para apreciação do feito pelo Colegiado, nos termos da IN nº 33/2010, e aptos à formulação de juízo crítico da Diretoria.

1.21. É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 26/01/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1416746** e o código CRC **76D3F540**.